



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.445

João Pessoa - Quarta-feira, 30 de Agosto de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.968 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias relativas aos grupos de natureza de despesa:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Juros e Encargos da Dívida;
- III – Outras Despesas Correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões Financeiras;
- VI – Amortização da Dívida.

**§ 1º** A autorização de que trata o caput é limitado em até **R\$ 800.000.000,00** (oitocentos milhões de reais), acima do limite fixado no art. 5º, da Lei nº 10.850, de 27 de janeiro de 2016.

**§ 2º** Para realizar as suplementações, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações das despesas constantes do caput, é o Governador do Estado autorizado a realizar:

- I – anulação total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão;
- II – remanejamento total ou parcial das dotações de programas, ações e/ou operações especiais dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação.

**§ 3º** As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo poder ou não, far-se-á na estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta lei, ou seja, no limite fixado no § 1º deste artigo.

**Art. 2º** Os decretos de abertura dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43, I, III, e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, bem assim o § 2º, art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de agosto de 2017; 129ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado do Governo

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 0028/17-SECCMG

João Pessoa, 29 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1. DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O CAP QOC Mat. 521-281-2 PEDRO JORGE GOMES FERREIRA, para a missão de Gestor do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2016 referente ao Atendimento de Pista entre a Casa Militar do Governador e a Empresa Air Consult PB Consultoria Gestão e Treinamento Empresarial LTDA-ME.

2. PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Portaria nº 0029/17-SECCMG.

João Pessoa, 29 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Servidor Estadual, Sr. JOCÉLIO ALVES GERTRUDES – Matrícula 525.236-9, para a Missão de Fiscal do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2016, referente ao Atendimento de Pista entre a Casa Militar do Governador e a Empresa Air Consult PB Consultoria Gestão e Treinamento Empresarial LTDA-ME.

2. PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

ANDERSON HENRIQUE BENEVIDES PESSOA-MAJ QOC  
Secretário de Estado da CMG

### Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

RESENHA Nº 006/2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990, respaldado no Inciso I, parágrafo 2º, art.1º da Lei nº 10.660 de 28 de março de 2016.

RESOLVE:

Deferir o pedido de Abono Permanência Previdenciário do servidor do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constante do Quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
760.576-1	ÂNGELA MARIA DA MOTTA SILVA	1531/2017

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3813

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 631ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de Agosto de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2017-003010 – SEIRMACT-SEC.DE EST. DE INFRAESTRUTURA, DOS R.H DO M.A. E DA C.E TECNOLOGIA.

DELIBERA:

**Art.1º** O plenário aprovou a emissão da Licença de Instalação C4/2017, referente a renovação da C3/2016.

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3814

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 631ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de Agosto de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2017-003444 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA - CINEP

DELIBERA:

**Art.1º** O plenário aprovou a emissão da Licença de Instalação C5/2017, referente a renovação da C5/2016.

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM

**PBPREV - Paraíba  
Previdência**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 2241

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de nº. 2522-12,

RESOLVE  
RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 2275/09, publicada no DOE de 19/12/2009 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor MARLINTO JOSÉ CANTALICE CAVALCANTE, Professor, de Educação Básica 3, matrícula nº 119.512-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03.

João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPREV
**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 0660/2017**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve **REPUBLICAR POR INCORREÇÃO** a resenha nº 612/17 publicado no D.O.E do dia 16/08/2017 apenas o que tange o item - 09 do processo abaixo relacionado:

ITEM	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	ORGÃO DE ORIGEM
09	06269-17	JACIRA MACHADO ALVES ARAÚJO	072.817-9	1953	SES

João Pessoa, 24 de Agosto de 2017.

**RESENHA/PBPREV/GP/nº 662/2017**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de **Revisão de Aposentadoria**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	05701-17	IVETE POFIRO DA SILVA	071.638-3	2203	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.
02	07104-17	NATÉRCIA MARIA DE MENEZES AMERIO	049.126-8	2201	Art. 6º, inciso I ao IV da EC nº 41/03, c/c com o § 5º do Art. 40 da CF/88.
02	06794-17	FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA BESERRA	066.276-3	2202	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98.

João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 666/2017**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	04323-17	SEVERINA FERREIRA SANTOS DO NASCIMENTO	163.058-0	2192	Art.40, § 1º, da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SES
02	01788-17	LUCIANA AUGUSTO BARRETO	1.22874-9	2190	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine", da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	UEPB

**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010Gilson Renato de Oliveira  
DIRETOR DE OPERAÇÕESMurillo Padilha Câmara Neto  
DIRETOR ADMINISTRATIVOAlbiege Lea Araújo Fernandes  
SUPERINTENDENTELúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

02	05817-17	MARIA ALUIZIA DA CUNHA SANTOS	135.202-4	2197	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine", da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	PM
----	----------	-------------------------------	-----------	------	---	----

João Pessoa, 24 de Agosto de 2017.

**RESENHA/PBPREV/GP/nº. 668/2017**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve **Tornar sem Efeito** a Resenha 650/17, apenas no que tange o item nº 07:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
06712-17	VERANI GOMES DA SILVA	099.651-3	2059	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE

João Pessoa, 28 de Agosto de 2017.

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 670/2017**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve **REPUBLICAR POR INCORREÇÃO** a resenha nº 612/17 publicado no D. O. E do dia 16/08/2017 no que tange apenas o item de nº 15 o processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
06319-17	LUIS CARDOSO DOS SANTOS	003.171-2	2085	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DETRAN

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPREV
**Secretaria de Estado  
da Administração****RESENHA Nº 327/2017/DEREH/GS/SEAD**

EXPEDIENTE DO DIA: 11/08/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde e combinado com a Lei nº 10.660 de 29 de março de 2016, DEFERIU os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE	
				ANTERIOR	ATUAL
17.003.973-1	150.818-1	SEBASTIAO DE OLIVEIRA COSTA	MÉDICO	A	B

**RESENHA Nº 226/2017/DEREH/GS**

EXPEDIENTE DO DIA: 20/06/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 8428/2007, DEFERIU os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL** do Grupo **SAT-1900** abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO
				ANTERIOR	ATUAL	
15.016.216-2	125.049-3	ZENOBIO BEZERRA DE BRITO	ENGENHEIRO	A	B	LEI Nº 8.428/07 Artigo 5º, II

**PLUBICADO NO D.O.E. EDIÇÃO DO DIA 05.07.2017  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**
  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS****RESENHA Nº : 390/2017**

EXPEDIENTE : 25-08-2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
17019285-7	1768069	CARLOS KLEBER LEITE RAMALHO LIRA	SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 393  
24/08/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JANAINA SOARES DA SILVA	611.333-8	PRESTADOR	180	23/08/2017	18/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JULIANA PAULA LEONARDO DE OLIVEIRA	671.861-0	PRESTADOR	180	30/07/2017	25/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VANESSA DA SILVA DE OLIVEIRA	183.199-2	COMISSONADO	180	23/08/2017	18/02/2018
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALVINA XAVIER DE ARAUJO	144.429-8	ESTATUTARIO	30	21/08/2017	19/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA LUCIA DE OLIVEIRA CARVALHO	66.944-0	ESTATUTARIO	20	08/08/2017	27/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARMITA ALVES DE OLIVEIRA	131.975-2	ESTATUTARIO	30	09/08/2017	07/09/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	EUEDES PATRICIO DE CARVALHO NETO	182.078-8	ESTATUTARIO	30	15/08/2017	13/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FERNANDA DA SILVA MELO	116.075-3	ESTATUTARIO	60	24/08/2017	22/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FERNANDA DA SILVA MELO	141.875-1	ESTATUTARIO	60	24/08/2017	22/10/2017

SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	GENOVA ANA GRISI PESSOA	135.607-1	ESTATUTARIO	07	17/08/2017	23/08/2017
SEC. EST. SAUDE	JANICE DE SOUZA SILVA	162.498-9	ESTATUTARIO	15	11/08/2017	25/08/2017
SEC. EST. SAUDE	JOSEANE BARBOSA DE OLIVEIRA	89.969-1	ESTATUTARIO	15	16/08/2017	30/08/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	LUIZ NOBERTO DOS ANJOS JUNIOR	182.232-2	ESTATUTARIO	30	14/08/2017	12/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	141.436-4	ESTATUTARIO	30	07/07/2017	05/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSILENE HENRIQUE DA NOBREGA CONSERVA	90.099-1	ESTATUTARIO	30	31/07/2017	29/08/2017
SEC. EST. SAUDE	THASSIO ALDROVANDO PEREIRA DE QUEIROGA	178.557-5	ESTATUTARIO	90	10/08/2017	07/11/2017

**Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**

SEC. EST. SAUDE	CARLA FABIOLA DE PAULA MELO	162.047-9	ESTATUTARIO	30	21/08/2017	19/09/2017
-----------------	-----------------------------	-----------	-------------	----	------------	------------

**Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**

SEC. EST. SAUDE	JOANA TEREZA RODRIGUES DE LIMA	149.053-2	ESTATUTARIO	30	18/08/2017	16/09/2017
-----------------	--------------------------------	-----------	-------------	----	------------	------------

**Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde**

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIO TORRES NETO	143.286-9	ESTATUTARIO	90	23/08/2017	20/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARLOS HENRIQUE DA CUNHA V DE MELO	91.645-5	ESTATUTARIO	90	06/08/2017	03/11/2017
SEC. EST. SAUDE	CARMEM LEDA GOMES DE MOURA	148.295-5	ESTATUTARIO	30	22/08/2017	20/09/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	CICERO JOSE DOS SANTOS	173.098-3	ESTATUTARIO	15	08/08/2017	22/08/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	DANILO RICARDO MELO DA SILVA	181.878-3	ESTATUTARIO	60	15/08/2017	13/10/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	DEUSAMAR GOMES DA COSTA	134.086-7	ESTATUTARIO	90	23/08/2017	20/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDNA ALVES DE VASCONCELOS	141.856-4	ESTATUTARIO	90	16/08/2017	13/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EMERSON DE OLIVEIRA ANDRADE	143.862-0	ESTATUTARIO	60	29/07/2017	26/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IRIS ANGELA ALVES DE OLIVEIRA	175.167-1	ESTATUTARIO	30	13/08/2017	11/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IVONETE SOARES DO NASCIMENTO	129.105-0	ESTATUTARIO	30	23/08/2017	21/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUIZ DANIEL DA SILVA FILHO	146.407-8	ESTATUTARIO	30	18/08/2017	16/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DIAS FERREIRA	131.383-5	ESTATUTARIO	90	02/08/2017	30/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA GOMES DE SOUSA TERCEIRA	129.225-1	ESTATUTARIO	90	22/08/2017	19/11/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	OTAVIANO RAMALHO MANGUEIRA SOBRINHO	67.030-8	ESTATUTARIO	90	21/07/2017	18/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RITA ALVES DE ARAUJO	131.890-0	ESTATUTARIO	90	11/08/2017	08/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SUELI GLAUCIA DA SILVA	87.973-8	ESTATUTARIO	90	09/08/2017	06/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERONICA GONZAGA DE SOUSA	177.838-2	ESTATUTARIO	90	10/08/2017	07/11/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 394  
25/08/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOZIMERE FARIAS GOMES	693.919-8	PRESTADOR	180	19/08/2017	14/02/2018
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	SANCHIA MARIA FORMIGA C E RODOVALDO DE ALENCAR	173.109-2	ESTATUTARIO	180	21/08/2017	16/02/2018
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	657.015-1	PRESTADOR	15	18/08/2017	01/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARMEN DOLRES GUERRA DO NASCIMENTO	135.409-4	ESTATUTARIO	30	21/08/2017	19/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CECILIO CASSIO GUEDES GOMES	177.099-3	ESTATUTARIO	90	28/07/2017	25/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CICERA PEREIRA DA SILVA	142.731-8	ESTATUTARIO	30	31/07/2017	29/08/2017
SEC. EST. SAUDE	DANIELE LADISLAU SIMÕES MAIA	904.061-7	PRESTADOR	15	20/08/2017	03/09/2017
SEC. EST. SAUDE	DAYSE KARINA HONORATO DA SILVA	163.099-7	ESTATUTARIO	15	21/08/2017	04/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDNA FERREIRA PESSOA	642.004-4	PRESTADOR	15	18/08/2017	01/09/2017
SEC. EST. PLAN. ORC. GEST. FINANCAS	IVANDA GUEDES CHIANCA DE ATAÍDE	78.619-5	ESTATUTARIO	90	25/06/2017	22/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JEANE ROCHA DO NASCIMENTO	133.773-4	ESTATUTARIO	15	17/08/2017	31/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOAO MARTINS DA SILVA	688.966-2	PRESTADOR	15	24/07/2017	07/08/2017
SEC. EST. GOVERNO	JOSE WALTER ANDRADE DE SOUZA	97.306-8	ESTATUTARIO	60	08/08/2017	06/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUIS VALTER MANUEL VIEIRA	660.432-3	PRESTADOR	15	17/08/2017	31/08/2017
SEC. EST. RECEITA	MARCELO DO O CATÃO	147.388-3	ESTATUTARIO	8	24/08/2017	31/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO FELIX DE CARVALHO	85.501-4	ESTATUTARIO	30	21/08/2017	19/09/2017
SEC. EST. SAUDE	NADJA REJANE LIMA DE SOUSA ARAUJO	82.430-5	ESTATUTARIO	90	15/08/2017	12/11/2017
SEC. EST. SAUDE	SILVIO ROMERO DO NASCIMENTO	92.904-2	ESTATUTARIO	07	18/08/2017	24/08/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	STELLA BELMIRO DE ARAUJO	163.921-8	ESTATUTARIO	15	16/08/2017	30/08/2017
SEC. EST. SAUDE	WASHINGTON LUIZ FERNANDES DA SILVA	77.683-1	ESTATUTARIO	30	21/08/2017	19/09/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. EST. SAUDE	HELIA VIDAL DE FARIAS	148.895-3	ESTATUTARIO	30	14/08/2017	12/09/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	87.856-1	ESTATUTARIO	60	18/08/2017	16/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CHRISTINA TEIXEIRA DE CASSIA	145.293-2	ESTATUTARIO	60	30/07/2017	27/09/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	FRANCISCA FERNANDES SIMPLICIO	94.426-2	ESTATUTARIO	90	25/08/2017	22/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA	141.641-3	ESTATUTARIO	60	25/08/2017	23/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JEOVANIA PINHEIRO DO NASCIMENTO	165.578-7	ESTATUTARIO	30	20/08/2017	18/09/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	JOANITA EVANGELISTA DE SOUSA	88.734-0	ESTATUTARIO	90	18/08/2017	15/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOAQUIM LOPES VIEIRA	86.048-4	ESTATUTARIO	60	24/08/2017	22/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOAQUIM LOPES VIEIRA	143.883-2	ESTATUTARIO	60	24/08/2017	22/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LOURIVAL LACERDA DE ALENCAR	141.730-4	ESTATUTARIO	60	25/08/2017	23/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCELO DAS NEVES MONTEIRO	85.422-1	ESTATUTARIO	90	22/08/2017	19/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO LIMA CRUZ	131.573-1	ESTATUTARIO	60	21/08/2017	19/10/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA JOSE DE ALMEIDA	101.246-1	ESTATUTARIO	60	06/08/2017	04/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LAUDICEIA ALMEIDA	137.198-3	ESTATUTARIO	60	11/08/2017	09/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARILEIDE GUIMARAES ANDRE	129.019-3	ESTATUTARIO	90	19/08/2017	16/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROBERTO DO NASCIMENTO LIMA	129.909-3	ESTATUTARIO	30	17/08/2017	15/09/2017
SEC. EST. RECEITA	UBANEIDE ANGELA SOUZA DE CARVALHO	89.222-6	ESTATUTARIO	90	18/08/2017	15/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERA LUCIA SINESIO DOS SANTOS	137.197-5	ESTATUTARIO	90	03/08/2017	31/10/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 395  
28/08/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GILMARIA LEITE BRUNO	608.603-9	PRESTADOR	180	17/08/2017	12/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ILMA LORENA MEIRA CAVALCANTE	611.292-7	PRESTADOR	180	29/05/2017	24/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCIANA BENTO DA SILVA	607.478-2	PRESTADOR	180	28/08/2017	23/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LAURA TOMAZ DA SILVA	653.420-1	PRESTADOR	180	28/08/2017	23/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SUZIANE MOREIRA SILVA E SILVA	601.823-6	PRESTADOR	180	01/08/2017	27/01/2018
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. RECEITA	AIRTON TOMAS DA SILVA	90.514-3	ESTATUTARIO	60	10/08/2017	08/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALAIDE COSTA SANTIAGO LINS	119.672-3	ESTATUTARIO	45	18/08/2017	01/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	143.879-4	ESTATUTARIO	60	27/06/2017	25/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	AUDA MERI NEVES DA SILVA	93.474-7	ESTATUTARIO	30	10/07/2017	08/08/2017

SEC. EST. RECEITA	CANDIDO RONDON MONTEIRO ARAUJO	147.389-1	ESTATUTARIO	30	16/08/2017	14/09/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CELECILENILTON ALVES SILVA	138.432-5	ESTATUTARIO	30	21/07/2017	19/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDIZIA ANTONIA DE SOUSA	145.724-1	ESTATUTARIO	30	09/07/2017	07/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EVA MAIA LEITE	93.595-6	ESTATUTARIO	30	21/08/2017	19/09/2017
SEC. EST. SAUDE	FLAVIA ARAUJO DOS SANTOS	160.955-6	ESTATUTARIO	30	17/08/2017	15/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GILZA CRISTINA RAMALHO DE AMORIM	136.142-2	ESTATUTARIO	30	18/08/2017	16/09/2017
SEC. EST. SAUDE	GLAUCIA MORGANA NASCIMENTO BORBA	162.848-8	ESTATUTARIO	15	24/08/2017	07/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GLORIA MARIA DE SOUSA GUIMARAES	132.890-5	ESTATUTARIO	90	10/07/2017	07/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IEDA MARIA DE FREITAS	144.408-5	ESTATUTARIO	60	15/07/2017	12/09/2017
SEC. EST. SAUDE	ISABEL DA SILVA SANTOS	902.371-2	PRESTADOR	15	10/08/2017	24/08/2017
SEC. EST. SAUDE	ISABELA FERREIRA BESSA NEVES	162.117-3	ESTATUTARIO	15	21/08/2017	04/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JAKELINE SANTA CRUZ MARTINS BARBOSA	121.573-6	ESTATUTARIO	90	18/07/2017	15/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JANE EYRIE DE CASTRO VERAS	136.707-2	ESTATUTARIO	30	22/08/2017	20/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JUSSARA MARIA DOS SANTOS VIEIRA	172.605-6	ESTATUTARIO	21	07/08/2017	27/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JUSSARA MARIA DOS SANTOS VIEIRA	179.532-5	ESTATUTARIO	30	29/07/2017	27/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LARISSA BIZERRIL DA SILVA	178.310-8	ESTATUTARIO	30	14/08/2017	12/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARGARETH RODRIGUES DA SILVA	141.004-1	ESTATUTARIO	30	21/08/2017	19/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	111.127-2	ESTATUTARIO	45	21/08/2017	04/10/2017
SEC. EST. UR. E DESENV. ECONOMICO	MARIA DE FATIMA GUIMARAES DE MENEZES	71.202-7	ESTATUTARIO	15	17/08/2017	13/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO MENEZES ROCHA	142.254-5	ESTATUTARIO	90	30/07/2017	27/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA IVONEIDE ALCANTARA AVELINO	697.427-9	PRESTADOR	15	06/07/2017	20/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO	608.902-0	PRESTADOR	10	09/08/2017	18/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LINDALVA VASCONCELOS DE ALMEIDA	143.153-6	ESTATUTARIO	30	20/07/2017	18/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LAURA DO NASCIMENTO	143.110-2	ESTATUTARIO	60	20/07/2017	17/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARINALVA DOS SANTOS MOURA	142.178-6	ESTATUTARIO	30	26/07/2017	24/08/2017
SEC. EST. SAUDE	MARTA CRISTINA NUNES MARQUES	162.712-1	ESTATUTARIO	15	14/08/2017	28/08/2017
SEC. EST. SAUDE	PATRICIA FERNANDES MEIRELES	161.704-4	ESTATUTARIO	40	24/07/2017	01/09/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	PAULO FERNANDES PEDROSA	67.286-6	ESTATUTARIO	90	28/08/2017	25/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	REGIA MARIA FERREIRA DE FARIAS	119.290-6	ESTATUTARIO	90	31/07/2017	28/10/2017
SEC. EST. DA REPRESENT. INSTITUC	SILVIO MARCELO DE CASTRO MARINHEIRO	77.623-8	ESTATUTARIO	30	28/08/2017	26/09/2017

**Tipo de Licença => Licença Paternidade**

SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	BERGSON ALMEIDA DE VASCONCELOS	155.649-5	ESTATUTARIO	20	08/08/2017	27/08/2017
---------------------------------	--------------------------------	-----------	-------------	----	------------	------------

**Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDENIA CESARINA DE BRITO	131.615-0	ESTATUTARIO	30	15/08/2017	13/09/2017
----------------------------	--------------------------	-----------	-------------	----	------------	------------

**Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde**

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALCINEIDE EVARISTO DE SOUSA	129.052-5	ESTATUTARIO	29	10/08/2017	07/09/2017
SEC. EST. SAUDE	ANDREZZA RENATA ARAUJO DE FIGUEREDO PRIORE	181.649-7	ESTATUTARIO	30	07/08/2017	05/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIO QUEIROGA FILHO	85.782-3	ESTATUTARIO	60	25/08/2017	23/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DEBORA SOUSA ALMEIDA	145.123-5	ESTATUTARIO	60	22/08/2017	20/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DEBORA SOUSA ALMEIDA	172.819-9	ESTATUTARIO	60	22/08/2017	20/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DIJOCEMIRA CUNHA TORRES	142.145-0	ESTATUTARIO	60	18/08/2017	16/10/2017
SEC. EST. ADMINISTRACAO	ELIDE ALVES DE ARAUJO	94.850-1	ESTATUTARIO	60	18/08/2017	16/10/2017
SEC. EST. ADMINISTRACAO	GEOMAR CAETANO NUNES	83.518-8	ESTATUTARIO	90	18/08/2017	15/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GLAUCO GERMANO TAVARES SIQUEIRA	127.032-0	ESTATUTARIO	60	27/08/2017	25/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCIANA FELISMINA RAMOS BORGES E SOUZA	86.298-3	ESTATUTARIO	60	14/08/2017	12/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUIZ ANDRE DOS SANTOS SILVA	158.826-5	ESTATUTARIO	60	25/08/2017	23/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	146.485-				

## ANEXO ÚNICO

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	CNPJ nº	OBJETO
0042/2017	HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.	22.086.683/0003-46	Aquisição de microcomputadores desktops, notebooks e monitores.

## Secretaria de Estado da Receita/ Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/GSER/PGE

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

O **Secretário de Estado da Receita** e o **Procurador Geral do Estado**, no uso das atribuições que lhes conferem, o art. 3º, VIII, “a” e “d” da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e o art. 3º, XV, da Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, respectivamente, e

**Considerando** a necessidade de estabelecer rotinas de procedimentos do protesto das certidões da Dívida Ativa do Estado da Paraíba e/ou inclusão e exclusão do nome do sujeito passivo no cadastro de proteção ao crédito;

**Considerando** o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, acrescentado pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, que passou a incluir as Certidões de Dívida Ativa - CDAs no rol dos títulos sujeitos a protesto;

**Considerando** o que dispõe o art. 3º, III e o art. 4º, I e IV, da Lei nº 9.170, de 29 de junho de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 37.521, de 25 de julho de 2017, que autoriza o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa - CDA e a adoção de medidas necessárias ao registro dos nome do sujeito passivo inscrito em Dívida Ativa em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou mantenham cadastros de devedores inadimplentes;

**Considerando** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5135 e entendeu que a utilização do protesto pela Fazenda Pública para promover a cobrança extrajudicial de CDAs e acelerar a recuperação de créditos tributários é constitucional e legítima,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** A Secretaria de Estado da Receita - SER/PB, antes de encaminhar crédito tributário para inscrição em Dívida Ativa do Estado da Paraíba, deverá comunicar ao contribuinte, nos termos da legislação vigente, que a Certidão da Dívida Ativa do Estado da Paraíba poderá sofrer protesto extrajudicial e/ou a inclusão do nome do sujeito passivo em cadastros de proteção ao crédito.

**Parágrafo único.** Deverá ser concedido ao contribuinte, prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação, para quitação do débito tributário ou para suspensão de sua exigibilidade, antes do mesmo ser encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** A comunicação deverá ser realizada pela Secretaria de Estado da Receita, ou facultativamente, pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba - PGE/PB, em relação aos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa do Estado da Paraíba, antes da publicação do Decreto nº 37.213, de 23 de janeiro de 2017.

**§ 1º** O prazo concedido ao contribuinte para quitação do débito tributário ou para suspensão de sua exigibilidade deverá ser o mesmo previsto no parágrafo único do art. 1º desta portaria.

**§ 2º** Findo o prazo concedido no § 1º deste artigo, a PGE-PB efetuará o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e/ou a inclusão do nome do sujeito passivo em cadastros de proteção ao crédito.

**Art. 3º** A Certidão da Dívida Ativa ficará sujeita a protesto extrajudicial e/ou à inclusão do nome do sujeito passivo em cadastros de proteção ao crédito, seja no curso da execução fiscal ou antes mesmo do seu ajuizamento.

**Art. 4º** Preferencialmente deverá ser encaminhada para protesto extrajudicial a Certidão de Dívida Ativa de valor igual ou superior a 10 (dez) salários mínimos, e, a de valor inferior, o nome do sujeito passivo deverá ser incluído em cadastros de proteção ao crédito.

**§ 1º** Não deverá ser encaminhada a protesto extrajudicial ou incluído o nome do sujeito passivo em cadastros de proteção ao crédito, crédito tributário cuja exigibilidade esteja suspensa ou em processo de concessão de parcelamento.

**§ 2º** O protesto extrajudicial de CDA ou a inclusão do nome do sujeito passivo em cadastros de proteção ao crédito deverá ser operacionalizado por meio de uma CDA por contribuinte, sempre que possível na seguinte prioridade:

- I - Contribuinte com inscrição ativa;
- II - Contribuinte com inscrição suspensa;
- III - Contribuinte com inscrição cancelada;
- IV - Contribuinte com inscrição baixada.

**Art. 5º** As Certidões de Dívida Ativa deverão ser encaminhadas por meio de sistema de Administração Tributária e Financeira - ATF ao Tabelionato de Protesto de Títulos juntamente com os respectivos documentos de arrecadação - DAR.

**§ 1º** A informação para inclusão do nome do sujeito passivo no cadastro de proteção ao crédito, também deverá ser realizada por intermédio do Sistema ATF.

**§ 2º** Os Procuradores de Estado e os servidores da Secretaria de Estado da Receita e da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, designados para acompanhamento deste procedimento deverão ter amplo acesso ao módulo do ATF que controla o protesto extrajudicial de CDA ou a inclusão do nome do sujeito passivo em cadastros de proteção ao crédito.

**Art. 6º** Do encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa até a lavratura do protesto, o pagamento pelo contribuinte se dará junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos da Lei Federal nº 9.492/1997, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas.

**§ 1º** No período a que se refere o *caput* deste artigo, não deverá ser admitido o parcelamento do débito tributário.

**§ 2º** Realizado o pagamento, o Tabelionato recolherá na rede bancária credenciada o respectivo valor à Fazenda Estadual, até o segundo dia útil subsequente, mediante a utilização de

Documento de Arrecadação DAR.

**Art. 7º** Após a lavratura e o registro do protesto, o sujeito passivo deverá efetuar:

I - O pagamento diretamente na rede bancária mediante Documento de Arrecadação -

DAR emitido pela Secretaria de Estado da Receita ou pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba; ou

II - Apresentar pedido de parcelamento na Secretaria de Estado da Receita.

**§ 1º** O parcelamento do crédito tributário poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas unidades da Secretaria de Estado da Receita ou da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba.

**§ 2º** Efetuado o pagamento da primeira parcela relativo ao parcelamento, poderá ser autorizado o cancelamento do protesto.

**Art. 8º** O protesto deverá ser retirado:

I - Com a extinção do crédito tributário nas formas previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional - CTN.

II - Com a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nas formas previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional - CTN;

**§ 1º** A PGE-PB encaminhará ao Tabelionato responsável, anuência para retirada do protesto nos casos previstos no *caput* deste artigo.

**§ 2º** A retirada do protesto está condicionada ao recolhimento pelo sujeito passivo de custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos.

**Art. 9º** Na hipótese de descumprimento do parcelamento de débito tributário inscrito em Dívida Ativa do Estado da Paraíba, o saldo remanescente de parcelamento cancelado poderá ser novamente levada a protesto extrajudicial ou negatificação do nome do sujeito passivo.

**Art. 10.** Em caso de negatificação do nome do sujeito passivo em órgãos de proteção ao crédito, após a confirmação do pagamento ou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, será retirada a negatificação no sistema no prazo estabelecido no Contrato.

**Art. 11.** Os contribuintes poderão solicitar o acesso aos documentos mantidos sob a guarda dos Tabelionatos de Protesto de Títulos, observado o disposto no art. 35, da Lei Federal nº 9.492/97.

**Art. 12.** Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZÃO  
Secretário de Estado da Receita

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 075/2017 - GS

João Pessoa, 22 de Agosto de 2017.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

Processo nº 3674/2017-3

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
966/2017	3674/2017-3	SEVERINO RAMOS NERY DA SILVA MOTA	22/08/2017 A 22/08/2018	RS R\$14.400,00

PUBLIQUE - SE.

PORTARIA Nº. 77/2017 - GS

João Pessoa, 25 de agosto de 2017.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e considerando irregularidades previstas no art. 7º do Decreto n. 35.990, de 03 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 05 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências,

**RESOLVE:**

I - Dar continuidade a Tomada de Contas Especial aberta através da Portaria nº. 042/2017-GS publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 29 de junho de 2017, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificando o dano e obtenção do ressarcimento: e

II - Designar os servidores **LUCIANO FREITAS BEZERRA**, matrícula nº 184.408-3; **LUCIANA LEAL FERNANDES ARAÚJO**, matrícula nº 169.416-2; **NILSON CARLOS FERNANDES**, matrícula nº. 69.981-1 e **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE**, matrícula nº. 169.238-1 para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial relativa ao Contrato nº354/2014, firmado ente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e a Assessoria de Grupo Especializada Multidisciplinar em Tecnologia e Extensão - AGEMTE.

III - A Comissão deverá realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos apontados, devendo ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE.

PORTARIA Nº. 078/2017 - GS

João Pessoa, 25 de agosto de 2017.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e considerando irregularidades previstas no art. 7º do Decreto n. 35.990, de 03 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 05 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências,

**RESOLVE:**

I – Dar continuidade a Tomada de Contas Especial aberta através da Portaria nº 041/2017-GS publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 29 de junho de 2017, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificando o dano e obtenção do ressarcimento; e

II – Designar os servidores **LUCIANO FREITAS BEZERRA**, matrícula nº 184.408-3; **CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS**, matrícula nº 169.246-1; e **ADRIANNY GOMES DE MEDONÇA**, matrícula nº. 905.767-6, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial relativa aos Convênios nº001/2016 – Associação Abrigo São Vicente de Paulo – Guarabira - PB; nº019/2016 – Abrigo dos Idosos Antônio Salvino – Alagoa Grande - PB e nº022/2016 – Abrigo Iracema de Azevedo – Monteiro – PB no PROJETO ACOLHER II, firmado ente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e as Instituições: Associação Abrigo São Vicente de Paulo - Guarabira – PB; Abrigo dos Idosos Antônio Salvino – Alagoa Grande - PB e Abrigo Iracema de Azevedo – Monteiro – PB.

III – A Comissão deverá realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos apontados, devendo ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CUMPRASE.

  
MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nº 21/2017

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/68/2017	JOSÉ ANTONIO ALVES SILVA - ME	TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO DA LAVRATURA DO AUTO DA INFRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, NÃO ACOHLIMENTO DA NULIDADE. INTIMAÇÃO REALIZADA POSTERIORMENTE POR EDITAL. CABIMENTO COM BASE NO §1º DO ART. 11, DA LEI ESTADUAL Nº 10094/2013. INDEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/69/2017	ROBSON CAMPELO DOS SANTOS	TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE. EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO. RETIRADA DA ENTIDADE EM MOMENTO ANTERIOR. FATOS GERADORES POSTERIORES. CABIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚM. 473 DO STF. DEMONSTRANDO QUE OS FATOS QUE GERARAM AS DÍVIDAS SÓ OCORRERAM POSTERIORMENTE, É CABÍVEL O DEFERIMENTO.  TO DA EXCLUSÃO DO SEU NOME DA(S) REFERIDA(S) CDA(S). PROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 17 de Agosto de 2017.

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

  
PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

#### NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Referência: Assinatura de Termo Aditivo de Contrato.

Interessado: VERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME

#### NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E PESCA – SEDAP, com sede na Av. João da Mata s/n – Bloco II – 3º andar, Jaguaribe, João Pessoa - PB, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO**, vem, por meio da presente NOTIFICAÇÃO, solicitar o comparecimento do representante legal da empresa VERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME no **prazo de 5 dias**, no endereço acima relacionado para proceder a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 020/2016.

A presente notificação é somente desdobramento das tentativas de convocação da empresa pelas vias ordinárias : e-mail e telefone. A empresa já foi notificada por mais de uma vez para proceder a assinatura do instrumento tanto por e-mail quanto por telefone e nenhum representante compareceu a esta Secretaria.

João Pessoa-PB, 25 de Agosto de 2017.

**RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO**  
Secretário de Estado

## Loteria do Estado da Paraíba

### NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 002/2017

Senhor Superintendente,

Em cumprimento a portaria 004/2011/GS, venho comunicar a Vossa Senhoria que serão destruídos, os bilhetes lotéricos tradicional “Sorte Sua”, não vendidos dos concursos nº **05/2017, 06/2017 e 07/2017**. Tal procedimento será realizado pelos servidores abaixo assinado, assim como rege a citada portaria. Atenciosamente,

SANDRO MAIA DE CARVALHO – MAT. 860067-4

ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO – MAT. 830001-1

MARCONE ANTONIO DE ARAUJO GONÇALVES – MAT. 80606-4

MARIA DE FÁTIMA MARQUES DA SILVA – MAT. 78557-1

## Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

### ESCLARECIMENTO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

ESCLARECIMENTOS: LICITAÇÃO 001/2017 – LEI 13.303/2016

A comissão de Licitação vem a público esclarecer as alterações do EDITAL devidamente divulgado quanto aos seguintes itens:

No Item 9.2 Acrescenta o esclarecimento ao item 1.1. Leia-se: Serão desclassificadas as propostas técnicas das licitantes que obtiverem PONTUAÇÃO NULA, em qualquer dos elementos da proposta técnica.

João Pessoa, 29 de agosto de 2017.

**Lúcio Flávio Souto Batista**  
Presidente da Comissão de Licitação.

## Secretaria de Estado da Educação

### EDITAIS DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 12

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Lidiany Gonçalves e Silva**, matrícula n. 176.950-2 para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0012652-7/2017**.

João Pessoa, 11 de agosto de 2017.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 11

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Antonio da Silva Gomes**, matrícula n. 144.609-2 para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0012662-8/2017**.

João Pessoa, 11 de agosto de 2017.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE